



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 42 486:

Cria na Secretaria de Estado do Comércio um lugar de Subsecretário de Estado.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 332:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola selos de franquia postal comemorativos do centenário da descoberta da planta *Welwitschia Mirabilis*.

#### Portaria n.º 17 333:

Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal tendo como motivo moedas que circularam naquele Estado.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

*nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

#### Serviços de valores postais

#### Portaria n.º 17 332

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola selos de franquia postal comemorativos do centenário da descoberta da planta *Welwitschia Mirabilis*, com as dimensões de 25 mm x 35 mm, tendo como motivo a referida planta, impressos nas quantidades, taxas e cores seguintes:

- 200 000 da taxa de 1\$50 — rosa, verde, castanho, preto e amarelo.
- 200 000 da taxa de 2\$50 — castanho, amarelo, verde, preto e siena.
- 200 000 da taxa de 5\$ — siena, preto, verde, cinzento e amarelo.
- 200 000 da taxa de 10\$ — amarelo, preto, verde-médio, verde-fraco e siena.

Ministério do Ultramar, 2 de Setembro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *Vasco Lopes Alves*.

#### Portaria n.º 17 333

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal, nas dimensões de 34,5 mm x 27 mm, tendo como motivo moedas que circularam

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 42 486

Reconhece-se que, pelo menos até se tornar efectiva a reorganização de serviços dependentes da Secretaria de Estado do Comércio, não é possível ao titular desta assegurar o despacho dos assuntos que lhe ficaram afectos por força do Decreto-Lei n.º 41 825, de 13 de Agosto de 1958.

Torna-se por isso necessária a criação de um lugar de Subsecretário de Estado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Secretaria de Estado do Comércio um lugar de Subsecretário de Estado.

Art. 2.º A Direcção-Geral da Contabilidade Pública promoverá a inscrição no Orçamento Geral do Estado, por simples decreto referendado pelo Ministro das Finanças, das verbas necessárias à satisfação das despesas resultantes do novo cargo criado por este decreto-lei.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

naquele Estado nos reinados que vão designados, nas quantidades, tãxas e cores seguintes:

- D. Manuel I:  
3 000 000 da taxa de \$05 — azul-de-linho, preto, encarnado e ouro.
- D. João III:  
3 000 000 da taxa de \$10 — cinzento-acastanhado, preto, encarnado, ouro e castanho.
- D. Sebastião:  
3 000 000 da taxa de \$15 — verde-veronese, preto, encarnado e prata.
- D. Filipe I:  
2 000 000 da taxa de \$30 — rosa-salmão, preto, encarnado e prata.
- D. Filipe II:  
2 000 000 da taxa de \$40 — amarelo-palha, preto, encarnado e prata.
- D. Filipe III:  
2 000 000 da taxa de \$50 — lilás-forte, preto, vermelho e prata.
- D. João IV:  
1 500 000 da taxa de \$60 — verde-hera, preto, vermelho e prata.
- D. Afonso VI:  
1 500 000 da taxa de \$80 — azul-cinza, preto, vermelho e prata.
- D. Pedro II:  
4 000 000 da taxa de 1\$ — amarelo-alaranjado, preto, encarnado e estanho.
- D. João V:  
2 000 000 da taxa de 1\$50 — azul-turquesa, preto, vermelho e prata.
- D. José I:  
1 300 000 da taxa de 2\$ — azul-claro, preto, vermelho, ouro e castanho.
- D. Maria I:  
2 000 000 da taxa de 2\$50 — cinzento-amarelado, preto, vermelho, ouro e castanho.
- D. João, Príncipe Regente:  
1 000 000 da taxa de 3\$ — verde-queimado, preto, vermelho e prata.

D. Pedro IV:  
1 000 000 da taxa de 4\$ — rosa-velha, preto, vermelho e prata.

D. Miguel:  
1 500 000 da taxa de 4\$40 — amarelo-queimado, preto, vermelho e cobre.

D. Maria II:  
500 000 da taxa de 5\$ — azul-arroxeadado, preto, vermelho e prata.

D. Pedro V:  
300 000 da taxa de 10\$ — amarelo, preto, encarnado e prata.

D. Luís I:  
200 000 da taxa de 20\$ — sépia, preto, vermelho e prata.

D. Carlos I:  
100 000 da taxa de 30\$ — verde-esmeralda, preto, vermelho e cobre.

República:  
100 000 da taxa de 50\$ — cinzento, preto, vermelho e prata.

Ministério do Ultramar, 2 de Setembro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração, tomada em sessão realizada nesta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

#### *Despesas com o pessoal:*

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:	
Do n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	2.500\$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . .	2.500\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 26 de Agosto de 1959. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.